



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Chronica* Nº 413  
de 01/04/14 Fl. 03  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Insuste* Nº 3109  
de 01/04/14 Fl. 31  
Visto

CONTRATO Nº 062/2014  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2014

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **L.P. DA SILVA PEÇAS E SERVIÇOS - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

**CONTRATADA:** **L.P. DA SILVA PEÇAS E SERVIÇOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.824.746/0001-69, estabelecida na Avenida Parigot de Souza, Jardim Porto alegre, Toledo – PR, CEP 85906-070, **Telefone para Contato n.º 45-3054-6201**, neste ato representado pelo Senhor Laureci Paes da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 5.375.488-0 e do CPF/MF nº 836.915.619-34, residente e domiciliado na cidade de Toledo – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de peças e contratação de mão de obra, que serão utilizadas para conserto de veículo e máquina rodoviária, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionamos:

#### Lote 01: Peças e mão de obra para Recuperar placa rotativa da Pá Carregadeira CASE W20e

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Global
1	01	Reparo Orbitrol	R\$ 400,00	R\$ 400,00
3		Mão de Obra Montagem e recuperação Placa Rotativa		R\$ 700,00

#### Lote 02: Peças e mão de obra para concerto do sistema de freio e pedal da Máquina Rodoviária Pá Carregadeira New Holland 12B

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Global
1	01	Bomba Freio Pedal	R\$ 780,00	R\$ 780,00
2	01	Reparo pedal Freio duplo	R\$ 850,00	R\$ 850,00
2		Serviço de trocar bomba, trocar reparo e verificar válvula		R\$ 1.200,00

#### Lote 03: Peças para motoniveladora 120G

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Global
1	02	Corrente Tandem Bomba Freio Pedal	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2	02	Suporte Unha	R\$ 110,00	R\$ 220,00
3	06	Unha Escarrificador	R\$ 26,00	R\$ 156,00

## Lote 03: Peças para Rolo Compactador

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Global
1	01	Coxim amortecedor	R\$ 128,00	R\$ 128,00

**Parágrafo Único:** A entrega das peças e das máquinas, em perfeito funcionamento, é de até 02 (dois) dias, após a data de assinatura deste Termo Contratual.

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal Obras, Viação e Urbanismo.

### Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 5.534,00 (cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais). Deste valor, R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) correspondem à mão de obra. O pagamento será efetuado á vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega da máquina e Veículo, condicionado ao perfeito funcionamento dos mesmos e aceitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
  - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.008 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**2678213502.038 – Manutenção e modernização dos serviços rodoviários**

3.3.90.30.39.3262 – Outros Materiais para manutenção de Veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.5136 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

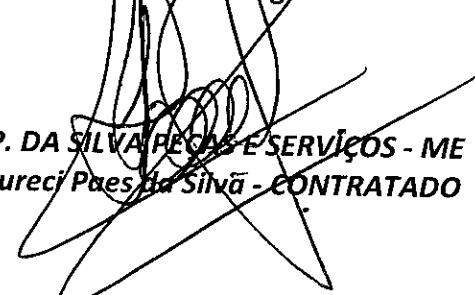
Estado do Paraná

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 27 de Março de 2014.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger

  
L.P. DA SILVA PEÇAS E SERVIÇOS - ME  
Laureci Paes da Silva - CONTRATADO